



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 75, DE 03 DE JUNHO DE 2022

**Estabelece Medidas
Complementares à Resolução
ConsUni nº 74, de 13/05/2022.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO a Comissão de Mediação do Conselho Universitário, instituída inicialmente nos termos do Art. 41 da Resolução ConsUni nº 72, de 25 de abril de 2022, que dispõe sobre as orientações e diretrizes para o planejamento e a organização do retorno seguro das atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, no âmbito da UFSCar, e atualizada pela Resolução ConsUni nº 74, de 13 de maio de 2022,

CONSIDERANDO que a Resolução ConsUni nº 74: (1) prevê o retorno das atividades didáticas de graduação na forma presencial a partir de 30 de maio de 2022 e, para isso determina a entrega de comprovantes de vacinação anti-COVID-19 ou documentos que comprovem contraindicação à vacina pela comunidade universitária da UFSCar; (2) prevê dispositivos para o encaminhamento de pessoas com risco elevado de desenvolvimento da forma grave da COVI-19 (Art. 4º); (3) preconiza a exigência de comprovante do esquema vacinal anti-COVID-19 completo e atualizado para a participação do servidor em quaisquer atividades presenciais (Art. 16); (4) contempla encaminhamentos a serem dados no caso de estudantes que não comprovarem a vacinação anti-COVID-19 ou contraindicação à vacina, mas não propõe encaminhamentos referentes aos/às servidores/as;

CONSIDERANDO que a nota técnica nº 01, de 10 de fevereiro de 2022, do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde, NEVS, define parâmetros do que se entende por esquema vacinal completo e atualizado;

CONSIDERANDO que como consequência das deliberações do Conselho Universitário, foram realizados processos para a apresentação de comprovantes de vacinação ou contraindicações médicas para a vacinação, concluídos em 22 de maio, nos quais a grande maioria dos servidores da UFSCar apresentou certificados de vacinação, comprovando o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 03/06/2022, da proposição apresentada pela Comissão de Mediação do ConsUni, relativa a edição de Medida Complementar à Resolução ConsUni nº 74;

R E S O L V E

Art. 1º. Os servidores que não apresentaram documento de vacinação anti-COVID-19 ou documento de contraindicação à vacina, devem apresentar tais documentos até o dia 10 de junho de 2022 (7 dias após a deliberação/publicação desta Resolução).

Art. 2º. Os servidores que apresentaram ou apresentarem comprovantes referentes à administração de uma única dose da vacina, devem apresentar o comprovante de aplicação da segunda dose em até 7 dias após o período previsto para nova inoculação.

Art. 3º. Os servidores que apresentaram ou apresentarem comprovantes referentes à administração de duas doses (não sendo a primeira da Janssen), devem apresentar o comprovante da terceira dose até o dia 17 de junho de 2022 ou até 7 dias após a data preconizada para a inoculação da terceira dose.

Art. 4º. Para aqueles que comprovarem (por meio de atestado médico) terem tido sintomas de COVID-19, ou teste RT-PCR positivo para COVID-19 mesmo sem sintomas, no intervalo entre uma dose e outra da vacina, poderão ter a entrega do comprovante vacinal anti-COVID-19 atrasado por, no máximo, um mês em relação ao evento (adoecimento ou testagem).

Art. 5º. Caberá às chefias imediatas receber e encaminhar para o NEVS os documentos recebidos no prazo de até dois dias após o recebimento.

Art. 6º. Os nomes dos servidores que não entregarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos, serão encaminhados pelo NEVS à Comissão de Mediação, que analisará cada um dos casos de descumprimento dessa deliberação, se necessário ouvindo o servidor e as chefias envolvidas, propondo, ao ConsUni, encaminhamento para cada um dos casos.

Art. 7º. Os servidores que não entregarem os documentos solicitados nos prazos estabelecidos, poderão participar das atividades presenciais na universidade enquanto seus casos estiverem em análise pela comissão e até deliberação do ConsUni, caso, em intervalos menores ou iguais a 7 dias, realizem (por seus próprios meios) e entreguem testes RT-PCR negativo às suas chefias imediatas, que encaminhará estes testes ao NEVS. Nestas condições, a não entrega dos testes no prazo estabelecido impedirá o servidor de exercer atividades presenciais, acarretando registro de ausência a tais atividades.

Art. 8º. Caberá à UFSCar promover, o mais rapidamente possível, as seguintes mesas de discussões:

I - uma com representantes de outras instituições públicas de ensino superior de nossa região, que tratará das condições de retorno às atividades presenciais colocadas nessas instituições;

II - uma segunda com profissionais e pesquisadores da área de saúde que estejam envolvidos diretamente no atendimento e acompanhamento de pacientes com COVID-19 e suas sequelas, para debaterem o papel das vacinas e das demais recomendações de saúde (incluindo o uso de máscaras) no desenvolvimento

da pandemia de Covid-19, com destaque para o que ocorreu e ainda ocorre no Brasil.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 03/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0708266** e o código CRC **AB62289D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014722/2022-01

SEI nº 0708266

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019